



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 666 | Terça-feira, 18 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	01
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.....	01
Portaria.....	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	02
Portaria.....	02
Câmara Municipal de Cuiabá	02
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Portarias.....	02
Atos do Prefeito.....	02
Lei.....	02
Ato	03
Conselhos	07
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	07
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Gestão.....	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Educação.....	11
Portaria.....	11
Controladoria Geral do Município	11
Portaria.....	12

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 007/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	ANTONIA ILKA, BRASILEIRO, RG Nº 11972793 SSP/MT, CPF Nº 842.476.141-34, MATRICULA 4905156, CARGO: ASSESSORA, E-MAIL: SECAQ.LIMPURB@CUIABA.COM.BR SSOUZA@CUIABA.MT.BR;
FISCAL DO CONTRATO:	RHONYER CAFIEL MARTINS RESENDERG: 5291924, CPF: 74847040163, MATRICULA 4919647, CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO, EMAIL.: SECAQ.LIMPURB@CUIABA.MT.GOV.BR.
SUPLENTE DO CONTRATO	HYA GIROTTTO SANTOS, BRASILEIRA, E INSCRITO NO CPF SOB Nº: 06458288158, EMAIL.: SECAQ.LIMPURB@CUIABA.MT.GOV.BR.

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 087/2021- com a empresa OI S/A em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 087/2021 que tem como objetivo "Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 17/07/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB



Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 089/2023 de 13 de Junho de 2023 PUBLICADA NA DATA DE 06/07/2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais da Ata de Registro de Preço n.º 095.2022, do Pregão Eletrônico n.º 022/2022, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.697.852/0001-91, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo: materiais médicos e insumos hospitalares para atender os setores assistenciais do Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito- HMSB, ambos geridos pela empresa cuiabana de saúde pública.

Fiscal do Contrato	Nome: Mayna Cristina Ferreira Pinto CPF: 019.631.861-09 Matricula: 489727 Cargo: Enfermeira
Suplente do Contrato	Nome: Paulinete Auxiliadora Neves dos Santos CPF: 695.492.301-04 Matricula: 4903743 Cargo: Enfermeiro supervisor

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 13 de Junho de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

Mayna Cristina Ferreira Pinto Odimar Creidevane Botelho Leite

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 222/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador **José Cezar Nascimento**, matrícula 7727, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 221/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador **Kassio Eduardo da Silva Coelho**, matrícula 7726, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2022/2023, no período de 18/07/2023 a 01/08/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 220/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador **Mario Antonio Moyses Nadaf**, matrícula 5633, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2022/2022, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 219/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 206/2023 de 03.07.2023,

RESOLVE:

Art.1º Interromper as férias do servidor **Daniel Douglas Badre Teixeira**, Procurador Legislativo, a partir de 17/07/2023, restando 08 (oito) dias de saldo a gozar.

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.947 DE 10 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO AOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Discriminação aos Trabalhadores Domésticos no município de Cuiabá-MT, que será comemorado anualmente, no dia 27 de abril, integrando o Calendário Oficial do município.

Art. 2º Nesse dia, as entidades representativas da categoria profissional promoverão eventos que permitam a divulgação da importância dos trabalhadores domésticos na sociedade e os direitos trabalhistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



Ato

ATO GP Nº 858/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a decisão proferida em grau recursal nos Autos do Processo nº. 1031930-67.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 230/2023/PGM/PJ/H de 30 de junho de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Pedagogia

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
359	IVELIZE DE SOUZA MORAES	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº. 859/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando o **ATO GP nº 000/2023, de xx de julho de 2023**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a decisão proferida em grau recursal nos Autos do Processo nº. 1031930-67.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 230/2023/PGM/PJ/H de 30 de junho de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Pedagogia

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
359	IVELIZE DE SOUZA MORAES	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- ter sido aprovado no presente concurso;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- Cédula de Identidade(RG);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor;
- comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRF);
- Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia



Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

- b) Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- c) Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- d) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- e) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- f) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- g) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
- h) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- i) Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- j) Uma 01 foto recente 3x4;
- k) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL SUPERIOR:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Professor do Ensino Fundamental: Pedagogia	- Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação da Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- a) Hemograma completo em jejum;
- b) Glicemia em jejum;
- c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
- d) Gama GT (Gama GlutamilTransferase);
- e) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- f) Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- g) Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- h) Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- i) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- j) Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
- k) Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
- l) Exame de urina tipo I (E.A.S);
- m) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
- n) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
- o) Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- p) ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;
- q) Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
- r) Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);
- s) Exigido para o exercício da função de **PROFESSOR** e Técnico em Desenvolvimento Infantil:
- I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico

otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (Decreto Nº 7.493 de 16 de outubro de 2019, Art. 4º)

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

b) **Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 863/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 56.485/2023;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 09/04/2023 a 08/04/2024, a prorrogação da cessão da servidor RAFAEL BRUNO AMORIM, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4875160, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para

o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 871/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº. 1009414-19.2023.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 380/2023/CVSR/PJUD/PGM de 22 de março de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do candidato abaixo relacionado constante do **ATO GP Nº 469/2023 e ATO GP Nº 470/2023 de 23/03/2023 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº599 de 10/04/2023**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para o respectivo cargo, abaixo discriminado, por não ter sido publicado errado.

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
359	DAYANE CRUZ DE AVELAR	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº 872/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº. 1066417-63.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 331/2023/CVSR/PJUD/PGM de 15 de março de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do candidato abaixo relacionado constante do **ATO GP Nº 441/2023 e ATO GP Nº 442/2023 de 17/03/2023 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº592 de 28/03/2023**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para o respectivo cargo, abaixo discriminado, por não ter sido publicado errado.

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
427	JÚLIO CÉSAR RAMOS SANTOS	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ATO GP Nº. 879/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando o **ATO GP nº 000/2023, de xx de julho de 2023**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o cumprimento da sentença proferida nos Autos do Processo nº. 1030795-20.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício de 10 de julho de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Pedagogia

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
11	JOÃO CARLOS DE LIMA NETO	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no presente concurso;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;

f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;

g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;



k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de eleitor;

d) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

e) Comprovante de endereço atual;

f) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

g) Certidão de Nascimento dos dependentes;

h) Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

i) Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

k) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

b) Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

c) Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

d) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

e) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

f) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

g) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

h) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

i) Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

j) Uma 01 foto recente 3x4;

k) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL SUPERIOR:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Professor do Ensino Fundamental: Pedagogia	- Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem

prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação da Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

a) Hemograma completo em jejum;

b) Glicemia em jejum;

c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

d) Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f) Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

g) Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

h) Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

i) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

j) Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

k) Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

l) Exame de urina tipo I (E.A.S.);

m) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

n) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

o) Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

p) Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

q) Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

r) Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

s) Exigido para o exercício da função de **PROFESSOR** e Técnico em Desenvolvimento Infantil:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (Decreto Nº 7.493 de 16 de outubro de 2019, Art. 4º)

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas



do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Resalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

b) **Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 880/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o cumprimento da sentença proferida nos Autos do Processo nº. 1030795-20.2022.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício de 10 de julho de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Professor do Ensino Fundamental

Especialidade: Pedagogia

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	Nome	LISTA
11	JOÃO CARLOS DE LIMA NETO	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 12 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 889/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ISABELI DE ARRUDA BARROS, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Contratos e Aditivos, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, **MARIA KAROLINA**

NUNES DE MELO, no período de 17/07/2023 a 15/08/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 890/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ELIANE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Licitações, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do titular, **VALDIR PEREIRA SILVA**, no período de 29/05/2023 a 27/08/2023, durante LICENÇA MÉDICA.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 891/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, NATHANY ALINE GONÇALVES GOMES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação a partir de 11/07/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 892/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELIANA APARECIDA BESS, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação a partir de 11/07/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.321/2023/CMDCA

Dispõe sobre o projeto a ser executado pela associação Obras Sociais Irmão Antônio, nos termos do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que a administração e a prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cuiabá (FMDCA) competem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (CMDCA), na forma do art. 21, inciso IX, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que a associação Obras Sociais Irmão Antônio, inscrita no CNPJ sob n. 17.717.863/0001-87 e registrada no CMDCA sob n. 080, conseguiu a aprovação



de projeto pela Comissão de Avaliação do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Resolução n. 1.104/2021/CMDCA), nos termos do Resultado de Avaliação publicado na Gazeta Municipal em 1º de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a associação Obras Sociais Irmão Antônio obteve o certificado para capacitação n. 010, expedido pelo CMDCA em 08 de dezembro 2021, objetivando a execução do seu projeto aprovado na forma do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Resolução n. 1.104/2021/CMDCA);

CONSIDERANDO que houve o sobrestamento das parcerias a serem realizadas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil que tiverem projetos aprovados nos termos do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Resolução n. 1.104/2021/CMDCA), tendo em vista a propositura de ação judicial questionado a utilização do FMDCA;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.361, de 02 de setembro de 2019, aprovou a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM n. 01, estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que toda a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá deve observar a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM n. 01, conforme prevê seu art. 2º;

CONSIDERANDO, também, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 19ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Cuiabá, tem apontado pela necessidade de maior transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos oriundos do FMDCA;

CONSIDERANDO o requerimento readequação do projeto de chancela apresentado pela associação Obras Sociais Irmão Antônio, tendo em vista o sobrestamento das parcerias promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência de Cuiabá;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º – Estabelecer o procedimento suplementar de prestação de contas a ser observado pela associação Obras Sociais Irmão Antônio durante a execução do projeto aprovado, assim como homologar a readequação deste, nos termos do Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA, veiculado por meio da Resolução n. 1.104/2021/CMDCA.

Parágrafo único – O recebimento dos recursos captados ficará condicionado à observância desta resolução, sem prejuízo das disposições contidas no Edital de Chancela n. 01/2021/CMDCA (Resolução n. 1.104/2021/CMDCA) e no respectivo termo de fomento a ser celebrado entre a associação Obras Sociais Irmão Antônio e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência de Cuiabá (SADHPD).

Art. 2º – As prestações de contas, apresentadas pela associação Obras Sociais Irmão Antônio, deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 2º – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

§ 3º – Serão aceitos também como comprovação, imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, relatórios fotográficos, lista de presença, cópia de certificados desde que não sejam utilizados como meios isolados.

Art. 3º – A associação Obras Sociais Irmão Antônio prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo único – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela SADHPD observará os prazos previstos na legislação vigente, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 4º – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a associação Obras Sociais Irmão Antônio sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º – O prazo referido no caput é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 2º – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação

do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 5º – As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 901/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 062.365/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(s) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
10/07/2023 a 07/10/2023	90	2017/2022	LIA ROCHA KLEIM BATISTA	4038401	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, SEXTA-FEIRA 07/07/2023.

se

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 927/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 064.927/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 02 (DOIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 01 (UM) DIA,

ao(a) servidor(a) SUZE CONCEICAO DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2964783, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 929/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria



SMGE nº 221/2023;
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 064.765/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 06 (SEIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS,
ao(a) servidor(a) MARIA AUGUSTA CELLOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2964968, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2023.
THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 918/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 64.432/2023 e Ofício Nº 083/DAF/SMOP/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
10/07/2023 a 08/08/2023	30	2003/2008	ODAIR DIVINO DA SILVA	2500481	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça- feira, 11 de julho de 2023.
THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 887/2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 68223/2023 e Análise e Manifestação Técnica nº 001/2023/GAB/SMGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar as suas atividades normais na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a servidora JHAQUELINE BARBOSA BONFIM DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866909, que se encontrava em Vacância, para regularização da vida funcional.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de requerimento: 06/05/2022.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 4 de Julho de 2023.
ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 761/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) EDIONE ABADIA MADEU, ocupante do cargo de PROFESSORA, Matrícula 2965331, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar EDIONE ABADIA MADEU DE CASTRO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 15 de Junho de 2023.
THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 841/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante

Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67509/2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) LUCIANE DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4907075, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar LUCIANE DA SILVA OLIVEIRA FIGUEIREDO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023.
THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 842/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67514/2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) GISLAINE PAULA DE CARVALHO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4875008, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar GISLAINE PAULA DE CARVALHO PEREIRA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023.
THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 848/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67523/2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) CELIA REGINA MENDANHA MENDES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2966095, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar CELIA REGINA MENDES CRUZ.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023.
THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 849/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.
Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67546/2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DELFINA REGINA DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4875244, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DELFINA REGINA DE SIQUEIRA FREITAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023.
THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 860/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante



Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67653/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) DILEIA LIMA SANTANA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 4023178, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar DILEIA LIMA SANTANA FERREIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 27 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 862/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67664/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) BELIZA ALVES FERREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4898911, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar BELIZA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 864/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67705/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) CELUTE LOURENCO DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4031712, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar CELUTE LOURENCO DA SILVA LEMOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 865/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67714/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) GISELLY RODRIGUES DAS NEVES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2964961, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar GISELLY RODRIGUES DAS NEVES SILVA GOMES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 29 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 866/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante

Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67715/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) CONCEICAO DUARTE GONCALVES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2965008, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar CONCEICAO DUARTE DA NOBREGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 29 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 867/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 67758/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ARACILDA VIEGAS DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2965208, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ARACILDA VIEGAS SILVA DA LUZ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 29 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 018/2022/PMC Processo Administrativo Nº 089.103/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Juares Silveira Samaniego. **CONTRATADA:** A empresa **VIA MOB SINALIZACAO E SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. **18.952.943/0001-80**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Alexandre Caio Pereira Martins. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência/Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: FMTU 150601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Projeto Atividade: 2034 Elemento da Despesa: 33.90.30 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA:** O período de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.696.115,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e quinze reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022/PMC** e Processo Administrativo nº **89.103/2021**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 13 de Julho de 2023

EMENTAS



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76067, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.691/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 13/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADES. RASURAS. MULTA CANCELADA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76068, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – O preenchimento do auto de infração está incorreto e rasurado. III – Multa cancelada. **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.689/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 13/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76065, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não justificam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.708/2021-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 13/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76066, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não justificam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.707/2021-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 13/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 13/07/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.090.675/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 75568.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 13/07/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.090.677/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76071.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76070, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, anexo I, grupo III, código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.090.680/2021-1. Data do Julgamento: 13/07/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76069, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.090.683/2021-1. Data do Julgamento: 13/07/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE 08 VIAGENS ESTIPULADAS NA OS0160921. ERRO DE PREENCHIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75566, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. II – A Recorrente alega erro de preenchimento no AIT em questão, o qual ficou comprovado em análise recursal, ensejando assim o cancelamento do AIT. III – Sentença reformada. **RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.668/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 13/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE 08 VIAGENS ESTIPULADAS NA OS0560821. ERRO DE PREENCHIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75567, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. II – A Recorrente alega erro de preenchimento no AIT em questão, o qual ficou comprovado em análise recursal, ensejando assim o cancelamento do AIT. III – Sentença reformada. **RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.090.671/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 13/07/2023, 2ª Turma Julgadora).**

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 463 - EN/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

Retificar o contido na **Portaria nº 416- EN/2023/GS/SME**, publicada em 13/07/2023, pg. 17 da Gazeta Municipal de Cuiabá, que deferiu a elevação de nível da servidora abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 58.888/2023 – Eneida Teixeira de Castro, TDI**, matrícula nº 4899087, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 222 /EN/2023/ASSESSORIA/SME.

Onde se lê (...): TDI

Leia-se (...): Professora

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 14 de julho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Controladoria Geral do Município



Portaria

PORTARIA CGM Nº 007 DE 17 DE JULHO DE 2023.

APROVA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO PORTAL “ESCOLA TRANSPARENTE 2022” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 476/2019 e o Decreto nº. 5.692/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o resultado da Avaliação do Portal Escola Transparente 2022 na forma de anexo desta Portaria.

Artigo 2º. As Unidades abaixo relacionadas receberão o Selo Escola Transparente 2022 no mês de setembro, em data e local a serem definidos pela Controladoria Geral do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO SANTOS SOUZA

Auditor Público Interno

Controlador Geral do Município

ANEXO

01	CEIC	COLOMBA CACÉLIA LOMBARDI DORILEO
02	CEIC	HELENITA PAES DE ASSUNÇÃO
03	CEIC	MARIANA FERNANDES MACEDO
04	CEIC	LUCILA FERREIRA FORTES
05	CEIC	NAÍDES RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ
06	CEIC	RISOLETA NEVES
07	CEIC	SILVA FREIRE
08	CEIC	SÃO JOSÉ OPERÁRIO
09	CEIC	JARDIM UMUARAMA II
10	CEIC	JOSÉ GABRIEL DA COSTA
11	CEIC	MARIA EUNICE DUARTE BARROS
12	CEIC	MONSERAT ISMÊNIA DE MORAES BORGES
13	CEIC	NASLA JOAQUIM ASCHAR
14	CEIC	ROSANGELA CAMPOS VIEIRA PASSOS
15	CEIC	EMBRIÃO JOSÉ NICOLAU PINTO
16	CEIC	AECIM TOCANTINS
17	CEIC	ALE GUILHERME ARFUX DA COSTA RIBEIRO
18	CEIC	ALTOS DA GLÓRIA
19	CEIC	AMÁLIA CURVO DE CAMPOS
20	CEIC	BENEDITA DIAS EVANGELISTA
21	CEIC	CAIC ELDORADO
22	CEIC	EDNA CATHARINA PERRI RICCI
23	CEIC	ESPAÇO LIVRE

24	CEEI	JEAN CARLOS
25	CEEI	PORTAL DA FÉ
26	CMEI	JAIRA CUIABANO
27	CMEI	ALIANE FÁTIMA RODRIGUES MONTEIRO
28	CMEI	ANTÔNIO MARCOS RUZZENE
29	CMEI	ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
30	CMEI	AURO IDA
31	CMEI	CORONEL JOSÉ MEIRELES
32	CMEI	DR. LEONEL DE MOURA BRIZOLA
33	CMEI	EDGAR SANTANA DE AMORIM
34	CMEI	ENGENHEIRO OSCAR AMÉLITO

35	CMEI	GOVERNADOR JOSÉ GARCIA NETO
36	CMEI	JORNALISTA MARCOS COUTINHO
37	CMEI	JORNALISTA PAULO MARIA FERREIRA LEITE
38	CMEI	MANOEL DE BARROS
39	CMEI	MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
40	CMEI	MARÍLIA INÊS PEDROLLO SALOMONI
41	CMEI	PAULO RONAN FERRAZ SANTOS
42	CMEI	PREFEITO DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
43	CMEI	SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
44	CMEI	ADY DE FIGUEIREDO MATTOS
45	CMEI	REGINA PIA PADILLA DE BORBON NEVES
46	CMEI	VEREADOR JÚLIO CEZAR PINHEIRO
47	CMEI	JOANA MONT SERRAT

48	CRECHE	ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA
49	CRECHE	FRANCISCO SANTANA
50	CRECHE	JAMIL BOUTROS NADAF
51	CRECHE	JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA
52	CRECHE	JOSEFA DA SILVA PARENTE
53	CRECHE	JOSÉ LUIS BORGES GARCIA
54	CRECHE	LAIS AMICUCCI SOARES MARTINS
55	CRECHE	LELITA LINO DA SILVA
56	CRECHE	MANOELINO DE JESUS
57	CRECHE	MARECHAL RONDON
58	CRECHE	MARIA BENEDITA MARTINS D EOLIVEIRA
59	CRECHE	MARIA FIGUEIREDO NUNES
60	CRECHE	MARIA LIGIA BORGES GARCIA
61	CRECHE	MARIA NERY BATISTA RIBEIRO
62	CRECHE	MARIUZA DO CARMO OJEDA DE BARROS
63	CRECHE	PADRE ARMANDO CAVALLO
64	CRECHE	PROFESSORA MACÁRIA MILITONA DE SANTANA
65	CRECHE	PROFESSOR JOÃO CRISÓSTOMO DE FIGUEIREDO
66	CRECHE	PROFESSOR RAFAEL RUEDA
67	CRECHE	RENÍSEA GUILHERME BARUA
68	CRECHE	SANTA CLARA
69	CRECHE	SANTA INÊS CPA
70	CRECHE	SANTA INÊS POÇÃO
71	CRECHE	SEBASTIÃO TOLOMEU
72	CRECHE	SÃO BENEDITO
73	CRECHE	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
74	CRECHE	SÃO MATEUS
75	CRECHE	TERTULIANA MARIA DE ARRUDA SOUZA “MÃE NHARA”
76	CRECHE	WILMON FERREIRA DE SOUZA

77	EMEB	12 DE OUTUBRO
78	EMEB	8 DE ABRIL
79	EMEB	ADELINA PEREIRA VENTURA
80	EMEB	AGOSTINHO SIMPLÍCIO DE FIGUEIREDO
81	EMEB	ANA LUIZA PRADO BASTOS
82	EMEB	ANTÔNIA TITA MACIEL DE CAMPOS



83	EMEB	ANTÔNIO FERREIRA VALENTIM
84	EMEB	ARISTOTELINO ALVES PRAEIRO
85	EMEB	AUGUSTO MARIO DE VIEIRA
86	EMEB	CEL OCTAYDE JORGE DA SILVA
87	EMEB	CELINA FIALHO BEZERRA
88	EMEB	CONSTANÇA FIGUEIREDO PALMA BEM BEM
89	EMEB	DEP. ULISSES SILVEIRA GUIMARÃES
90	EMEB	DOM BOSCO DO PRAEIRINHO
91	EMEB	FÁBIO FIRMINO LEITE
92	EMEB	DR. ORLANDO NIGRO
93	EMEB	ELZA LUIZA ESTEVES
94	EMEB	EUGÊNIA PEREIRA DE MELLO
95	EMEB	FLORIANO BOCHENIKI
96	EMEB	FRANCISCO PEDROSO DA SILVA
97	EMEB	GLÁUCIA MARIA BORGES GARCIA
98	EMEB	IRMÃ MARIA BETTY DE SOUZA PIRES
99	EMEB	JESCELINO JOSÉ REINERS
100	EMEB	JESUS CRIANÇA
101	EMEB	JOSÉ LUIS BORGES GARCIA
102	EMEB	JOSÉ TORQUATO DA SILVA
103	EMEB	JUAREZ SODRÉ FARIAS
104	EMEB	LIBERDADE
105	EMEB	MADRE MARTA CERRUTI
106	EMEB	MARIA AMBRÓSIO POMMOT
107	EMEB	MARIA ELAZIR CORREA DE FIGUEIREDO
108	EMEB	MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA
109	EMEB	MARIA EUNICE DUARTE BARROS
110	EMEB	MARIA LUCILA DA SILVA BARROS
111	EMEB	MARIA TOMICH MONTEIRO DA SILVA
112	EMEB	MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA
113	EMEB	MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ
114	EMEB	MINISTRO MARCOS FREIRE
115	EMEB	MOACYR GRATIDIANO DORIÊO
116	EMEB	NOSSA SENHORA APARECIDA
117	EMEB	ORZINA DE AMORIM SOARES
118	EMEB	OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL
119	EMEB	PRES. TANCREDO NEVES
120	EMEB	ONOFRE DE OLIVEIRA
121	EMEB	PROFESSOR CARLOS ALBERTO MALDONADO
122	EMEB	EZEQUEL POMPEU RIBEIRO DE SIQUEIRA
123	EMEB	PROF. FILOGÔNIO CORREA
124	EMEB	PROF. FRANCISVAL DE BRITO
125	EMEB	PROF. HÉLIO DE SOUZA VIEIRA
126	EMEB	PROF. LENINE DE CAMPOS PÓVOAS
127	EMEB	PROF. RAFAEL RUEDA
128	EMEB	PROF. RANULPHO PAES DE BARROS
129	EMEB	PROF. ZEFERINO LEITE DE ARRUDA
130	EMEB	PROFESSORA ALZIRA VALLADARES
131	EMEB	ESMERALDA DE CAMPOS FONTES

132	EMEB	GRACILDES MELO DANTAS
133	EMEB	PROFESSORA GUILHERMINA DE FIGUEIREDO
134	EMEB	PROFESSORA MARIA DIMPINA LOBO DUARTE
135	EMEB	PROFESSORA RITA CALDAS CASTRILLON
136	EMEB	PROFESSORA TEREZA LOBO
137	EMEB	QUINTINO PEREIRA DE FREITAS
138	EMEB	SANTA CECÍLIA
139	EMEB	SENADOR DARCY RIBEIRO
140	EMEB	SENADOR GASTÃO DE MATOS MULLER
141	EMEB	SENHORINHA ANA DE OLIVEIRA
142	EMEB	SILVA FREIRE
143	EMEB	SILVINO LEITE DE ARRUDA
144	EMEB	SÃO JOÃO BOSCO
145	EMEB	SÃO SEBASTIÃO
146	EMEB	TEREZA BENGUELA
147	EMEB	TENENTE OCTACÍLIO SEBASTIÃO DA CRUZ
148	EMEB	VEREADOR PAULO DE CAMPOS BORGES
149	EMEB	CLÓVIS HUGUENEY NETO

150	EMEBC	DR ESTEVÃO ALVES CORREA
151	EMEBC	HEBERT DE SOUZA
152	EMEBC	NOSSA SENHORA PENHA DE FRANÇA
153	EMEBC	NOVA ESPERANÇA
154	EMEBC	NOVO RENASCER
155	EMEBC	PROFESSORA BENEDITA XAVIER
156	EMEBC	PROF. HILDA CAETANO LEITE
157	EMEBC	PROF. UDENEY GONÇALVEZ AMORIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.